

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	NP: p3iurc5j SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/02/2017 Indicação nº 39/2017 Protocolo nº 75/2017
Autor: Dep. Oscar Bezerra	

INDICA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO, COM CÓPIA AO SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DE MATO GROSSO, A NECESSIDADE DA CONCESSÃO DE UMA VIATURA PARA A UNIDADE PRISIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA/MT.

Com fundamento no artigo 160 e seguintes do Regimento Interno, indico à Mesa, depois de ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado expediente indicatório às Secretarias de Estado de Segurança Pública e de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Mato Grosso, indicando-lhes **a necessidade da concessão de uma viatura para a Unidade Prisional do município de Nova Xavantina/MT.**

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Fevereiro de 2017

Oscar Bezerra
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de indicação, que tem por fim, indicar ao Poder Executivo Estadual, através da SESP/MT e SEJUDH/MT, a necessidade da concessão de uma viatura para a Unidade Prisional do município de Nova Xavantina/MT.

O município de Nova Xavantina requer atenção imperiosa quanto a presente demanda, uma vez que o há uma crescente demanda de atendimentos médicos, exames laboratoriais, consultas psicológicas, pauta do judiciário, muita vezes em datas simultâneas e, apenas 01 (uma) viatura para acudir toda essa diligência. Além disso, com a transformação da Cadeia em exclusiva para mulheres, a Unidade passou a receber presas de toda região do Araguaia, o que causou um aumento considerável de escolta intermunicipal.

A questão da Segurança Pública como dever do Estado encontra respaldo no Artigo 144, caput, da Constituição Federal de 1988, que define: “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”.

Posto isto, é a síntese fática necessária para justificar a presente indicação legislativa, medida de direito e da mais lúdima justiça social.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Fevereiro de 2017

Oscar Bezerra
Deputado Estadual